



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 06/2024
Processo nº 0001853-03.2024.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no exercício da Presidência, **Desembargador Alcides Gusmão da Silva**, brasileiro, Magistrado, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.527.405/0001-45, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 233, Conj. 1220 – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-000, telefone (31) 3226-9264 / 3226-9678, e-mail: comercial@agenciawm.com.br, neste ato representada pela Srª. **Mirna Martins de Carvalho**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no [site www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de publicidade, em meio digital (com versão impressa opcional), de acordo com as normas relativas às licitações públicas, dos extratos de editais dos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal

Contrato nº 06/2024
Processo SEI nº 0001853-03.2024.6.02.8000

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.05.03 14:24:50
+03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Regional Eleitoral de Alagoas, ou de demais avisos que a administração julgar conveniente, em jornal diário e de grande circulação no Estado do Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, uma vez que foi estimada a quantidade de 100 (cem) publicações de 2col x 7cm, que correspondem a 1400 (um mil e quatrocentos) cm/cl.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor unitário da publicação de 2col x 7cm é de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, e englobará todas as publicações realizadas dentro de determinado mês e cujas notas fiscais forem encaminhadas ao fiscal da contratação até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de cobrança poderá ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/AL por e-mail, no endereço slc@tre-al.jus.br, ou poderá ser apresentado na forma física, encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió/AL, igualmente direcionado ao gestor.

a) A Nota Fiscal deverá ser única, contemplando todos os serviços prestados em determinado mês.

Contrato nº 06/2024
Processo SEI nº 0001853-03.2024.6.02.8000

MIRNA MARTINS
DE
CARVALHO:95531
807600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.05.03
14:25:18 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) O CNPJ da empresa habilitada na contratação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da Contratada;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/AL: 06.015.041/0001-38;
- d) Número do contrato e,
- e) Todas as publicações realizadas deverão estar discriminadas, constando, **para cada publicação**, as seguintes informações: data da publicação, número da licitação a que se refere, quantidade de cm/cl utilizados e valor.
- f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à COFIN (Coordenadoria Orçamentária e Financeira), para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - **Das Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

- a) Prazo para **atestado da Nota Fiscal:** **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelo gestor deste TRE/AL.
- b) Prazo para **pagamento da Nota Fiscal:** **até 5 (cinco) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO - O gestor da contratação do TRE/AL procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no Termo de Referência, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista na alínea "b" do parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/AL.

PARÁGRAFO DEZ - O TRE/AL, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo(s).

PARÁGRAFO ONZE - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DOZE - *Da correção monetária:* na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/AL, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

PARÁGRAFO TREZE - *Da regularidade fiscal:* Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/AL, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

PARÁGRAFO CATORZE - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/AL, visando à regularização.

PARÁGRAFO QUINZE - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

PARÁGRAFO DEZESETE - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços consignados neste contrato são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 25/03/2024, nos termos do artigo 25 § 7º da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programas de Trabalho nº 167674 e 167864, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), comprometidos pelas Notas de Empenho nº 243 e 244/2023, no valor de, respectivamente, R\$ 35.880,00 e R\$ 10.120,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em

Contrato nº 06/2024
Processo SEI nº 0001853-03.2024.6.02.8000

MIRNA MARTINS
DE
CARVALHO:9553
1807600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.05.03
14:26:42 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos

Contrato nº 06/2024
Processo SEI nº 0001853-03.2024.6.02.8000

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.05.03 14:27:25
-03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor enviar o processo contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos nos termos do art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021 ou rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

Contrato nº 06/2024
Processo SEI nº 0001853-03.2024.6.02.8000

MIRNA MARTINS
DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.05.03
14:29:33 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Doze, as infrações serão consideradas:

- I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.
- II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.
- III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.
- IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - *São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:*

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Não enviar o arquivo com a matéria publicada (conforme item 3.7 deste Termo de Referência) ou enviá-lo após as 14h da data de publicação;
4	Não confirmar o recebimento do arquivo com a matéria a ser publicada até às 17:30h do dia do envio (conforme item 3.5 deste Termo de Referência).
5	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
6	Encaminhar nota fiscal com falta de documento;

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Contrato nº 06/2024
Processo SEI nº 0001853-03.2024.6.02.8000

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.05.03 14:29:58
-03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Graduação da Sanção	Descumprimento	Dosimetria e a base de incidência
GRAVE	Publicar, de modo reincidente, doloso ou culposo, matéria com erro. Obs. 1: A multa será aplicada independentemente de ter sido efetivada a obrigação de republicação da matéria sem custo ao Contratante; 2. A reincidência será caracterizada quando, no período de 12 meses, ocorrerem 03 publicações com erro, em meses subsequentes ou intercalados.	- 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de serem efetivadas novas publicações, sem custos, em datas solicitadas pelo gestor da contratação; - Caso o descumprimento ultrapasse o limite determinado, poderá ensejar rescisão unilateral do contrato, sendo cumuladas as sanções de multa com impedimento de licitar e contratar com a União;
GRAVE	Não publicar a matéria, ou publicar em data distinta da solicitada, por mais de 02 (duas) ocasiões em 12 (doze) meses. Obs: a obrigação de republicar a matéria será avaliada pelo gestor da contratação, pois poderá se caracterizar como inócua à Administração, cujas consequências serão imputadas à Contratada.	- 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação; - Caso o descumprimento ultrapasse o limite determinado ou implique invalidação de procedimentos, poderá ensejar rescisão unilateral do contrato, sendo cumuladas as sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União;
GRAVE	Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018, conforme item 7.2 do Termo de Referência	10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

Contrato nº 06/2024
Processo SEI nº 0001853-03.2024.6.02.8000

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO 955318
07600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.05.03 14:30:34
-03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GRAVÍSSIMA	Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
Graduação da Sanção	Descumprimento	Dosimetria e a base de incidência
	unilateral da contratação.	
	Inadimplemento total do contrato.	

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- b) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEXTO - Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **contratação**. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.
- f) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- g) inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

Contrato nº 06/2024
Processo SEI nº 0001853-03.2024.6.02.8000

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.05.03
14:31:40 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

PARÁGRAFO DEZ - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO ONZE - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

PARÁGRAFO DOZE - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

PARÁGRAFO TREZE - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá também ser causa de rescisão contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Contrato nº 06/2024
Processo SEI nº 0001853-03.2024.6.02.8000

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:9553180
7600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.05.03 14:32:06
-03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/AL E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, à Decisão do Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no exercício da Presidência do TRE/AL, e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1470805 dos autos do Processo nº 0001853-03.2024.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

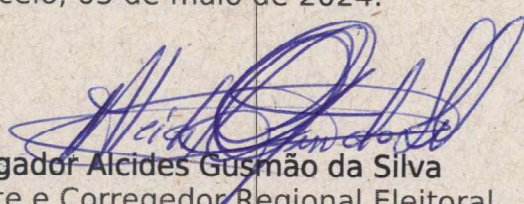
CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 03 de maio de 2024.

Pelo TRE/AL:


Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
no exercício da Presidência

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.05.03 14:32:35
-03'00'

Pela Empresa:

07600

Mirna Martins de Carvalho